



**VETO TOTAL n.º 19** ao **PROJETO DE LEI Nº 14.389**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que cria o Registro de Adotantes de Animais Domésticos-RAAD.

**PARECER 890**

Retorna para análise, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a presente proposta, por força de aposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto de lei afronta o princípio da separação dos poderes, instituindo obrigação ao Poder Executivo Municipal.

Ao analisarmos o presente veto, sendo competência desta Comissão, conforme prerrogativa prevista pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, as alegações do Executivo não merecem prosperar, pois a matéria em questão é competência concorrente, podendo o Município legislar sobre este tema, não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, considerando que o Projeto de Lei nº 14.389/2024 não ofende o Princípio da Separação dos Poderes, como as atribuições privativas do Prefeito, previstas no art. 72 e seus incisos, na Lei Orgânica do Município.

Considerando que o tema referente a adoção de animais domésticos está sendo amplamente discutido pela sociedade civil, se tornando uma política que vai ao encontro do interesse público, pois visa evitar abusos pelos adotantes, gerando a posse consciente.

Cumpre-nos destacar, que o veto em exame vem respaldado pelo parecer n.º 1.497, da Procuradoria Jurídica da Casa, que reitera a sua constitucionalidade e não vislumbra vício de juricidade.

Isso posto, esta Comissão se manifesta pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2024.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



